

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT N° 02/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA (SEBRAE/PB), PARA OFICIALIZAR PARCERIA COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA O ACESSO À FORMAÇÃO TÉCNICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-260, fone: 83 3533-6200, e-mail: sgp@trt13.jus.br, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado **TRT-13**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA**, doravante denominado **SEBRAE/PB**, com sede na Av. Maranhão, 983, Estados, João Pessoa - PB, 2, CEP: 58015-020, fone: 83 58030-261, e-mail: alberto@pb.sebrae.com.br, inscrito no CNPJ n.º 09.139.551/0001-05, neste ato representado por **LUIZ ALBERTO AMORIM**, tendo em vista o contido no **Proad TRT n.º 752/2024**, com amparo legal na Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEBRAE n.º 02/2003, celebram o presente instrumento, nos termos e condições abaixo discriminadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a formalização de parceria entre as entidades signatárias, com a finalidade de promover ações de capacitação, consultorias e atividades de empreendedorismo, voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e promoção da cultura empreendedora, para o desenvolvimento pessoal e profissional do público alvo a ser atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades e os serviços necessários ao alcance do objeto do presente Acordo serão oferecidos pelo Sebrae/PB, por meio de suas representações no Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades e os serviços serão executados por servidores, funcionários ou prestadores de serviços do Sebrae/PB, deslocando-se contingente suficiente ao bom andamento dos trabalhos .

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sebrae/PB é responsável pelo pagamento dos vencimentos e outros custos de seu pessoal decorrentes da relação funcional e de trabalho objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-13

São obrigações do TRT-13, com vistas à implementação e execução das atividades e serviços previstos no presente Acordo:

- a. coordenar os programas, projetos e campanhas aos quais as ações de formação e desenvolvimento concernentes ao objeto deste Acordo estejam vinculadas;
- b. executar as etapas dos projetos desenvolvidos pelo TRT-13 e por elas zelas, nos termos descritos nas minutas específicas de cada programa;
- c. disponibilizar seus espaços dotados de pessoal, equipamentos e mobiliário, para a realização das atividades e serviços afetos ao objeto deste Acordo, quando necessário e mediante prévia autorização do TRT-13;
- d. garantir a segurança dos espaços disponibilizados e das pessoas que os frequentam;
- e. permitir o acesso ao Sebrae/PB e seus prepostos aos espaços disponibilizados, no horário de funcionamento do TRT-13 e mediante prévia autorização;
- f. assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos seus servidores e empregados designados para atuação nas atividades e serviços objeto do presente Acordo;
- g. dialogar com as empresas locais que estejam aptas a participar dos Projetos desenvolvidos pelo TRT-13, para que possibilitem aos participantes desenvolvimento pessoal e profissional;
- h. monitorar o índice de satisfação dos usuários;



- i. acompanhar e fiscalizar o Acordo, comunicando ao Sebrae/PB as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- j. promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do Acordo, visando a facilitar a execução das atividades e dos serviços que lhe são afetos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PB

São obrigações do Sebrae/PB:

- a. apresentar proposta de cursos de formação técnicas para avaliação e seleção pelo TRT-13;
- b. promover formação e desenvolvimento com base nos cursos aprovados pelo TRT-13, visando à profissionalização de pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, como forma de prepará-las para o desenvolvimento pessoal e profissional;
- c. inscrever e certificar os participantes das ações de formação e desenvolvimento no âmbito deste Acordo;
- d. disponibilizar adequadamente seus espaços, dotados de pessoal, equipamentos e mobiliário, para a realização das atividades e serviços afetos ao objeto deste Acordo;
- e. permitir o acesso ao TRT-13 e seus prepostos aos espaços disponibilizados, no horário de funcionamento do Sebrae/PB e mediante prévia autorização;
- f. responsabilizar-se pelas instalações, utilização e operacionalização das máquinas e equipamentos disponibilizados pelo TRT-13, no caso de os cursos acontecerem nos espaços deste órgão;
- g. zelar pela conservação dos ambientes disponibilizados pelo TRT-13, mantendo-os limpos e organizados, e comunicar de imediato àquele órgão a ocorrência de qualquer problema estrutural, sobretudo se verificar a possibilidade de surgimento de maiores prejuízos e/ou comprometimento do seu funcionamento;
- h. assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos seus servidores e empregados designados para atuação nas atividades e serviços constantes do objeto do presente Acordo;
- i. fornecer material de expediente para a execução de atividades e serviços na sua esfera de competência;
- j. promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do Acordo, visando a facilitar a execução das atividades e dos serviços que lhe são afetos;
- k. verificar do ponto de vista técnico, por meio do gestor da parceria, sua conveniência com as atividades da Unidade de Educação Empreendedora e Empresaria



CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho, previsto nos termos do art. 184-A, I, da Lei nº 14.133/2021, será realizado de acordo com a concretização dos Projetos relacionados aos programas desenvolvidos pelo TRT-13.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos financeiros entre as partes, de modo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consenso das partes, mediante formalização de termo aditivo, ficando vedada a modificação do seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, quando houver interesse das partes, devendo aquela que assim desejar comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que se resguardem deveres e direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente Acordo o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações ajustadas no presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão unilateral ou por vontade das partes não dará ensejo a qualquer pleito indenizatório, salvo se decorrer de prejuízo material causado a uma das partes pelos representantes da outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo ficará a cargo de servidor designado pela Administração do TRT-13.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do TRT13, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, facultando-se ao SEBRAE a igualmente promover as publicações que julgar pertinente.



A divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo deverá ser feita com a anuência das partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos pelas Direções dos respectivos órgãos, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

- a. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b. Os ajustes que forem necessários ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, serão implementados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando-se os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT-13 e publicados no site da instituição.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.



As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

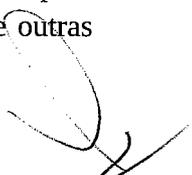
Quando houver tratamento de dados de menores, a parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS LEGAIS DA ASSINATURA

Os signatários do presente instrumento declaram e reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas dos seus adivos, termos e anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via sica original, nos termos da Lei 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e do Código Civil art. 107 e 113, e acordam em não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

As partes convencionam, ainda, que o presente instrumento e seus termos, até mesmo a rescisão poderão ser assinados, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e que a assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Os signatários atestam que o endereço de e-mail indicado no preâmbulo é de acesso exclusivo do representante legal da entidade, e que pode ser utilizado para validação de sua identidade digital no momento da assinatura virtual do documento. Este e-mail também é válido para recebimento de notificações, ultimações e outras informações, independentemente de outras formas previstas.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

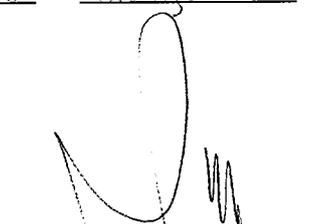
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

Estando, portanto, ajustado e acordado, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis.

João Pessoa/PB, 08 de março de 2024.


THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região


LUIZ ALBERTO AMORIM
Superintendente

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas



